



CONTRATO Nº 062,2/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA C.V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, com sede na localizada na Rua Onildo Gomes, nº 134 – Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04, representada pela Secretária Municipal a Sr.^a Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político, portador do RG nº 0322635620061, SSP/MA e CPF nº 027.181.733-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C.V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.318.489/0001-32, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2000, Centro, Imperatriz-MA, representada legalmente pela Sr.^a COSME VIEIRA DIAS, inscrita na cédula de identidade sob o nº 032835842007-7SEJUSP/MA, inscrita no CPF/RF 112.625.321-9, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante a **Ata de Registro de Preços nº 003/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 085/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2008; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **Objetivando contratação de empresa especializada para aquisição de Material de construção e Elétrico, com entrega parcelada conforme demanda para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA..**

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 085/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) **Pregão Eletrônico nº 003/2024;**
- c) **Ata de Registro de Preços nº 003/2023;**
- d) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

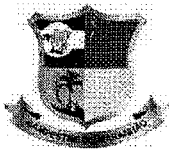
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A – Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão
CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04

www.campestredomaranhao.ma.gov.br



3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 78.658,80 (setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme **Planilha Orçamentária**, em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	QUANT	UND	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
1	Abraçadeira TIPO U 32mm	40	UN	INCA	R\$ 1,49	R\$ 59,60
2	Arame galvanizado	30	UN	GERDAU	R\$ 24,80	R\$ 744,00
7	Argamassa 20kg ACIII	40	PCT	PEDRA	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
18	Cabo PP 2X1,5mm	300	MT	SIL	R\$ 3,39	R\$ 1.017,00
23	Caibro de madeira 6x5	200	MT	MM	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
27	Caixa d'água capacidade - 2000 litros	1	UN	FORTLEV	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
30	Caixa descarga	60	UN	ASTRA	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
33	Caixa sifonada 100x100x50	20	UN	KRONA	R\$ 12,00	R\$ 240,00
38	Cano esgoto 150mm	30	BR	FORTLEV	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
39	Cano esgoto 40mm	50	BR	FORTLEV	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
52	Cap esgoto 150mm	8	UN	FORTLEV	R\$ 34,00	R\$ 272,00
53	Cap esgoto 40mm	10	UN	FORTLEV	R\$ 1,80	R\$ 18,00
64	Cola para cano 75g	60	UN	PULVITEC	R\$ 5,89	R\$ 353,40
66	Coluna ferro 1/4x6m	40	PÇ	GERDAU	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
67	Coluna ferro 3/8x6m	24	PÇ	GERDAU	R\$ 144,00	R\$ 3.456,00
68	Coluna ferro 5/16x6m	30	PÇ	GERDAU	R\$ 88,90	R\$ 2.667,00
74	Curva para eletroduto 1/2 preto	20	UN	KRONA	R\$ 2,80	R\$ 56,00
89	Dobradiça 4" cartelada	30	UN	LOTH	R\$ 16,80	R\$ 504,00
90	Eletroduto Flex 1/2 garganta 50mt	10	UN	KRONA	R\$ 57,00	R\$ 570,00
95	Engate flexível 40mm	60	UN	KRONA	R\$ 4,40	R\$ 264,00
96	Engate flexível 50mm	30	UN	KRONA	R\$ 5,40	R\$ 162,00



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos pontos!

97	Enxada 2.5	60	UN	TRAMONTINA	R\$ 41,90	R\$ 2.514,00
100	Fechadura porta de ferro	40	UN	ALIANÇA	R\$ 44,90	R\$ 1.796,00
101	Fechadura porta de madeira	30	UN	ALIANÇA	R\$ 44,90	R\$ 1.347,00
102	Ferro vergalhão 3/8	50	BR	GERDAU	R\$ 64,90	R\$ 3.245,00
103	Ferro vergalhão 1/4	50	BR	GERDAU	R\$ 34,90	R\$ 1.745,00
104	Ferro vergalhão 5/16	40	BR	GERDAU	R\$ 46,90	R\$ 1.876,00
105	Fio torcido 2x2,5	1000	MT	SIL	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
122	Joelho 20mm soldável	200	UN	FORTLEV	R\$ 0,45	R\$ 90,00
123	Joelho 25mm soldável	200	UN	FORTLEV	R\$ 0,50	R\$ 100,00
125	Joelho 40mm soldável	20	UN	KRONA	R\$ 4,30	R\$ 86,00
129	Joelho esgoto 150mm	10	UN	KRONA	R\$ 24,50	R\$ 245,00
130	Joelho esgoto 40mm	30	UN	KRONA	R\$ 1,40	R\$ 42,00
131	Joelho esgoto 50mm	20	UN	KRONA	R\$ 2,90	R\$ 58,00
133	Joelho esgoto 75mm 90°	10	UN	KRONA	R\$ 3,90	R\$ 39,00
141	Lâmpada led 50w	40	UN	AVANT	R\$ 38,90	R\$ 1.556,00
143	Lixa ferro 100	40	UN	NORTON	R\$ 2,90	R\$ 116,00
148	Lixa massa 220	100	UN	NORTON	R\$ 1,80	R\$ 180,00
149	Lixa massa 80	100	UN	NORTON	R\$ 1,80	R\$ 180,00
157	Luva pigmentada	150	PAR	RAF	R\$ 3,80	R\$ 570,00
159	Luva esgoto 100mm	10	UN	KRONA	R\$ 5,80	R\$ 58,00
161	Luva esgoto 40mm	10	UN	KRONA	R\$ 1,80	R\$ 18,00
162	Luva esgoto 50mm	10	UN	KRONA	R\$ 2,80	R\$ 28,00
163	Luva lisa 20mm soldável	200	UN	FORTLEV	R\$ 0,89	R\$ 178,00
164	Luva lisa 25mm soldável	200	UN	FORTLEV	R\$ 0,90	R\$ 180,00
166	Luva lisa 40mm soldável	10	UN	FORTLEV	R\$ 4,70	R\$ 47,00
181	Pá de bico com cabo	10	UN	TRAMONTINA	R\$ 44,50	R\$ 445,00
185	Pia Inox 120 x 50	2	UN	GHELPLUS	R\$ 237,00	R\$ 474,00

**SECRETARIA DE
SAÚDE****PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO**
Cuidando dos nossos pontos!

188	Plug LR 20mm	60	UN	KRONA	R\$ 1,40	R\$ 84,00
190	Porta compensado lisa 210 x 60	10	UN	MM	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
191	Porta compensado lisa 210 x 80	16	UN	MM	R\$ 124,00	R\$ 1.984,00
196	Porta de ferro 210 x 60	4	UN	VILTRAFER	R\$ 479,00	R\$ 1.916,00
198	Quadro de distribuição 10 disjuntor	4	UN	MECTRONIC	R\$ 48,00	R\$ 192,00
200	Quadro de distribuição 6 disjuntor	4	UN	MECTRONIC	R\$ 34,00	R\$ 136,00
203	Redução 100 x 50 esgoto	10	UN	KRONA	R\$ 5,80	R\$ 58,00
204	Registro de esfera 20mm	20	UN	KRONA	R\$ 6,90	R\$ 138,00
205	Registro de esfera 25mm	20	UN	INCA	R\$ 9,90	R\$ 198,00
208	Regsitro de gaveta 1/2"	3	UN	GERDAU	R\$ 59,00	R\$ 177,00
209	Regsitro de pressão 1/2"	6	PCT	PEDRA	R\$ 67,00	R\$ 402,00
210	Regsitro de Pressão 3/4"	6	PCT	PEDRA	R\$ 67,00	R\$ 402,00
211	Rejunte	120	UN	ATLAS	R\$ 5,90	R\$ 708,00
221	Serra (segueta)	60	PÇ	SIL	R\$ 8,40	R\$ 504,00
226	Tê 20mm LL	40	MT	SIL	R\$ 0,90	R\$ 36,00
227	Tê esgoto 100mm	12	MT	SIL	R\$ 11,40	R\$ 136,80
229	Tê esgoto 50mm	6	MT	MM	R\$ 3,90	R\$ 23,40
236	Tinta acrílica semibrilho 18lt	20	UN	FORTLEV	R\$ 284,90	R\$ 5.698,00
239	Tinta esmalte sintético 900ml	20	UN	FORTLEV	R\$ 29,90	R\$ 598,00
242	Torneira plástico simples	40	UN	CEMAR	R\$ 3,40	R\$ 136,00
243	Torneira bica móvel lavatório abs	8	UN	KRONA	R\$ 35,90	R\$ 287,20
244	Torneira bica móvel lavat. Metal	6	UN	KRONA	R\$ 75,90	R\$ 455,40
245	Treliças média 6m	40	PCT	FORTEX	R\$ 34,90	R\$ 1.396,00
249	Veda rosca 50m	30	BR	FORTLEV	R\$ 7,40	R\$ 222,00
250	Verniz 3,600ml	10	BR	FORTLEV	R\$ 119,90	R\$ 1.199,00
251	Vigota 6x12	160	BR	FORTLEV	R\$ 21,90	R\$ 3.504,00
252	Zinco 100cm	24	BR	FORTLEV	R\$ 79,00	R\$ 1.896,00



253	Zinco 50cm	24	BR	FORTLEV	R\$ 44,00	R\$ 1.056,00
254	Zinco 60cm	24	BR	FORTLEV	R\$ 54,00	R\$ 1.296,00
255	Zinco 80cm	24	BR	FORTLEV	R\$ 74,00	R\$ 1.776,00
256	Eletroduto rígido 1/2 preto	20	BR	FORTLEV	R\$ 11,90	R\$ 238,00
260	Mangueira preta 1/2x2mm	200	MT	TRAMONTINA	R\$ 1,40	R\$ 280,00
261	Mangueira preta 3/4x2mm	200	MT	TRAMONTINA	R\$ 1,90	R\$ 380,00
sefenta e oito mil seiscientos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos						R\$ 78.658,80

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0008.2059.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500 Recurso: 1.600 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0021.2064.0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500 Recurso: 1.600 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0008.2056.0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500 Recurso: 1.600

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

8.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.



8.3. O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **15 (quinze) dias consecutivos**.

8.4. No ato do fornecimento dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

8.5. É de inteira responsabilidade do Fornecedor o fornecimento dos produtos no local determinado pela Administração.

8.6. A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

8.7. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.

8.8. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal**, sob a coordenação do **Fiscal do Contrato o Sr. JOAQUIM FERNANDES MARINHO FILHO, matrícula nº 14735, CPF nº 008.291.671-37**, na condição de fiscal de contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Dez** deste Contrato.

11.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

11.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.



11.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos fornecidos, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

12.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;

12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

12.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

12.3. O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para o fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:

a) Fornecer os produtos em **Campestre do Maranhão -MA**, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.

b) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

b.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

b.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

b.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

h) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão fornecidos os produtos contratados;

i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto, como única e exclusiva empregadora;

k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



m) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Fiscal;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto;
- e) Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos fornecidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

16.2. A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e **atestada pelo Fiscal do Contrato** responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação.

16.3. O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

16.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



16.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.

16.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

17.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

17.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

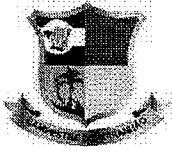
17.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no **Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

17.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

17.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2008, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 05 de Fevereiro de 2024

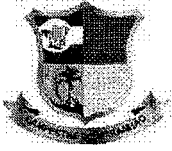
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Maiany Lopes Jadão
Portaria nº 99/06/2021
CONTRATANTE

C.V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 03.318.489/0001-32
Representante Legal
CONTRATADO

CV
COMERCIO
DE MATERIAIS
DE
CONSTRUCA
O
LTDA:033184
89000132

Assinado de
forma digital por
C V COMERCIO
DE MATERIAIS DE
CONSTRUCAO
LTDA:033184890
00132
Dados:
2024.02.05
15:41:04 -03'00'



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

